



DECRETOS

DECRETO Nº 30.558, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no art. 72, incisos II, IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0014873/2021,

CONSIDERANDO as projeções do ONS - Operador Nacional do Sistema, que apontam para redução acelerada dos reservatórios de água do país e da região Sudeste e risco sistêmico de falhas na oferta de energia elétrica e no abastecimento de água no País;

CONSIDERANDO que a ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica adotou bandeira vermelha para a cobertura dos custos do risco hidrológico, indicando regulação da oferta ao consumidor;

CONSIDERANDO que a ANA - Agência Nacional de Águas aponta forte escassez dos recursos hídricos que alimentam os sistemas de abastecimento de água, entre os quais o PCJ - Piracicaba, Capivari e Jundiaí;

CONSIDERANDO, o risco iminente de uma crise hídrica nos próximos períodos e seus impactos no fornecimento de energia elétrica e de água.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Ações Preventivas à Crise Hídrica, diante da iminência de uma crise hídrica, com a finalidade de articular as ações preventivas orientadas para economizar, racionalizar, reciclar, reutilizar, regular o consumo, se necessário, e adotar medidas para ampliar a capacidade de reservação e de prover novas fontes de recursos hídricos para garantir o abastecimento regular dos domicílios e estabelecimentos do município de Jundiaí.

§ 1º O Comitê referido no *caput* deste artigo será constituído pelos seguintes membros:

I - Representantes da Administração Municipal:

a) Diretor Presidente, Superintendente de Gestão e Superintendente de Engenharia da DAE S/A Água e Esgoto;

b) Gestores das Unidades de Gestão da Casa Civil; de Governo e Finanças; de Negócios Jurídicos e Cidadania; de Inovação e Relação com o Cidadão; de Planejamento Urbano e Meio Ambiente; de Agronegócios, Abastecimento e Turismo; de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia; de Infraestrutura e Serviços Públicos.

II - Representantes convidados da Sociedade Civil Organizada e outros Poderes:

a) Dirigentes do CIESP/FIESP; Associação Comercial e Empresarial de Jundiaí; da Câmara de Dirigentes Lojistas; da Companhia de Informática de Jundiaí e da Companhia de Saneamento de Jundiaí;

b) Presidente do Poder Legislativo Municipal;

c) Promotor de Justiça do Meio Ambiente.

§ 2º A coordenação técnica do referido Comitê ficará sob a incumbência do Diretor Presidente da DAE S/A Água e Esgoto e a coordenação geral do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Poderão ser convidados ou convocados outros profissionais técnicos, especialistas e gestores do setor de saneamento, de recursos hídricos, de energia e de outros segmentos para participar de grupos técnicos de trabalho, assim como poderão ser contratados estudos e diagnósticos para orientar as ações do Comitê.

§ 4º Caberá ao coordenador técnico a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, bem como a designação de um secretário para registrar a ata com as medidas e deliberações adotadas.

Art. 2º A atuação do Comitê deverá estar alinhada com as diretrizes estratégicas emanadas dos órgãos reguladores federal, estadual e regional dos setores diretamente ligados aos temas tratados neste Decreto, da DAE Jundiaí e da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Ações Preventivas à Crise Hídrica:

I - recomendar a DAE S/A - Água e Esgoto o levantamento diagnóstico da situação dos mananciais de recursos hídricos e do sistema de abastecimento do município de Jundiaí, com vistas à preparar um plano de ação, com estratégias e metas de curto, médio e longo prazo, para cumprir as finalidades previstas no art. 1º deste Decreto;

II - propor diretrizes técnicas por meio de resoluções para prevenção e mitigação dos efeitos de uma eventual crise hídrica;

III - sugerir prioridades de atendimento, em casos de escassez extrema, em razão da essencialidade dos serviços;

IV - monitorar o sistema de abastecimento municipal, em todas as suas etapas;

V - projetar cenários e revisar sistematicamente o potencial de risco ao sistema de abastecimento, propondo ações para resolução dos problemas;

VI - indicar campanhas de orientação à população;

VII - propor medidas conjuntas em cooperação e articulação com os municípios da aglomeração urbana; VIII - propor esforços conjugados pelos entes federal, estadual e municipal, com vistas à organização e articulação dos recursos necessários à prevenção e ao enfrentamento de uma eventual crise hídrica, entre outras medidas.

Art. 4º As despesas com a execução das ações previstas neste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria ou por conta da DAE S/A - Água e Esgoto.

Art. 5º O presente Decreto tem vigência enquanto perdurar a situação de risco iminente de falta de água.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil